

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: emcwes16 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/03/2024 Projeto de lei nº 360/2024 Protocolo nº 1884/2024 Processo nº 571/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos <b>Coautor(es):</b> Dep. Júlio Campos</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Judiciária Civil e a presença de ambulância.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade e os requisitos do uso de gravação de áudio e imagens, de todos os treinamentos realizados no exercício de suas atividades, dos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Civis, além da presença de ambulância.

§1º A instalação do referido sistema, deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a publicação desta Lei.

§2º Os registros audiovisuais mencionados no caput deste artigo deverão ser realizados de maneira a preservar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, conforme determinado pela LGPD.

Art. 2º Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação do indivíduo ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§1º As imagens serão preservadas em nuvem e não poderão ser apagadas.

§2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela guarda dos registros audiovisuais adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a conformidade com a LGPD, incluindo a designação de



encarregado de proteção de dados, quando aplicável.

Art. 4º Fica obrigatório a permanência de pelo menos 01 (uma) ambulância, com a equipe completa, em cada treinamento realizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Um aluno identificado como Lucas Veloso Perez, de 27 anos, morreu após passar mal e se afogar quando fazia um treinamento do Corpo de Bombeiros, na Lagoa Trevisan, em Cuiabá.

A vítima chegou a ser socorrida e levada ao hospital pelos colegas que acompanhavam o curso, mas não resistiu e morreu na unidade de saúde.

O afogamento aconteceu na última terça-feira (27/2). Lucas é natural de Caiapônia, no oeste goiano, e participava do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros.

Prints de conversas em grupos de WhatsApp entre alunos do curso de salvamento do Corpo de Bombeiros sugerem que Lucas Veloso Perez, levou um “caldo” - expressão popular utilizada para se referir quando a pessoa mergulha contra a vontade - antes de morrer afogado durante um treinamento.

Na conversa, alguns dos alunos contam que estavam presentes no momento da morte de Lucas e que viram o que aconteceu. De acordo com um deles, o jovem não morreu em decorrência de esforços físicos.

Outro estudante do curso de formação, Rodrigo Claro, morreu depois de passar mal também em uma aula na Lagoa Trevisan, em novembro de 2016. Rodrigo passou vários dias em coma na Unidade de Tratamento Intensiva (UTI) de um hospital particular da capital.

O jovem fazia aula de instrução de salvamento quando passou mal.

A transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais para a administração pública, inclusive no âmbito das atividades do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil.

No entanto, é crucial que essa transparência seja alcançada sem comprometer a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos.

Portanto, ao estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual dos treinamentos, é imprescindível garantir que tais registros sejam realizados e armazenados em conformidade com a LGPD, assegurando assim o equilíbrio entre transparência e proteção de dados.

Por esses motivos, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, pedimos aos membros desta diletta Casa de Leis para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

**Júlio Campos**  
Deputado Estadual